



PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Câmara Municipal de Orocó
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/09/2023
[Assinatura]

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS A ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O pagamento do Piso Nacional, no âmbito do Município de Orocó, aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros/as, Técnicos/as de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras), ficará condicionado à transferência da Assistência Financeira Complementar, pela União, em conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as transferências dos valores, repassados pelo Governo Federal ao Município de Orocó, a título de assistência financeira complementar, para os profissionais de enfermagem, com a finalidade de atingir o piso salarial nacional dos mesmos, nos termos dos valores nominalmente declinados.

Art.3º O valor de referência do Piso Nacional dos Enfermeiros é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º - Para as demais categorias da Enfermagem serão aplicados os seguintes percentuais sobre o valor declinado no "caput" deste artigo, para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e Parteira, ou seja, 2.375,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais).

§2º - Os valores, para cargas horárias distintas, serão pagos proporcionalmente, levando-se em conta o limite dos recursos transferidos pela União, para cada servidor, estando inclusos encargos e tributos gerados em face da complementação.



Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei, no que couber, bem como a proceder abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2023.

- Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por GEORGE GUEBER CAVALCANTE
GEORGE GUEBER CAVALCANTE
NERY:73218910463
George Gueber Cavalcante Nery

Prefeito Municipal